ADCESTARI
CONSULTORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **ONE LEVEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** estabelecido à Av. Ver Abrahao João Francisco, 2957/ Sala 01 município de Itajaí- SC CEP 88307-303 Inscrito no CNPJ 29.690.865/0001-09 aqui representado pelos seu representante legal: **DANIELA PANDINI DA SILVA** CPF 914.652.069-49, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **ADRIANA DE C. CESTARI** CPF 953.099.009- 00 registrado no CRQ-XIII sob n.º13100417, residente R. Luiz Berlim nº 12 apto 401, município de Itajaí - SC denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, a prestação de serviços de assessoria técnica química por parte do CONTRATADO em Distribuição e Fabricação de Cosméticos e Saneantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados **semanalmente** nas dependências do CONTRATANTE, ficando a disposição do mesmo as **quartas-feiras de 8:30h às 12:30h** ou tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao serviço mencionado na clausula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O CONTRATADO providenciará junto a Diretoria da Vigilância Sanitária do Município o Termo de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço mencionado na clausula primeira;

CLAUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS:

A titulo de honorários, por seus serviços, recebera o CONTRATADO o valor mensal é de 1(um) salário mínimo R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) corrigidos pelo índice oficial do governo e pagos pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta do CONTRATANTE eventuais despesas de telefones, laboratório, etc.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura e renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão somente ser concretizada com a quitação de honorários, ou fração, eventualmente não pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao CONTRATADO informar a Vigilância Sanitária através do documento Baixa de Responsabilidade dentro do prazo de 24 horas a rescisão do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato. Elegem ainda o foro da comarca de **Itajaí-SC**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Itajaí, 02 de março de 2026.

DANIELA PANDINI DA SILVA:91465206949
Assinado de forma digital por DANIELA PANDINI DA SILVA:91465206949
Dados: 2026.03.03 09:11:18 -03'00'

CONTRATANTE
Daniela Pandini da Silva

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE CAMPOS CESTARI
Data: 03/03/2026 15:30:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO
Adriana de C. Cestari